



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 037-2022

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 034-2022.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 575, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, para dispor sobre o fracionamento de férias e licença-prêmio.

O vereador Juliano Rubens Perego, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 88, da Lei nº 575, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com as seguintes redações:

Art. 88

.....

“§ 1º As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias consecutivos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias consecutivos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública,

§ 2º Em caso de fracionamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, de forma proporcional ao período de férias usufruídas.” (AC)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 207, da Lei nº 575, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com a seguinte redação:

Art. 207

.....

“§ 4º A licença-prêmio poderá ser usufruída em períodos de trinta, sessenta e noventa dias, consecutivos, desde que assim requerida pelo servidor, e no interesse da administração pública.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 01 de setembro de 2022.

Juliano Rubens Perego

Presidente